



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2033/2025

“Regulamenta, no âmbito da Lei Municipal nº 1.940/2025, a forma de pagamento dos serviços médicos credenciados, dispondo sobre o controle e comprovação das horas efetivamente trabalhadas, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Municipal nº 1940, de 22 de maio de 2025**, que regulamenta o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços médicos no âmbito das Unidades Básicas de Saúde e da Unidade Mista de Saúde (Hospital Municipal);

CONSIDERANDO o **Ofício nº 0222/SEMUSA/2025**, da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta a necessidade de aprimorar o controle, a economicidade e a transparência na execução contratual dos serviços médicos credenciados;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de permitir a contratação por hora efetivamente trabalhada, proporcionando maior flexibilidade, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta as disposições da **Lei Municipal nº 1940/2025**, exclusivamente no que se refere à forma de pagamento pelos serviços médicos prestados pelos profissionais vinculados às empresas credenciadas, observando-se o princípio da economicidade e da efetiva contraprestação do serviço.

Art. 2º O pagamento será realizado com base nas horas efetivamente trabalhadas, observadas as cargas horárias definidas na **Lei Municipal nº 1940/2025**, e proporcionalmente deduzidas as ausências, atrasos ou saídas não justificadas.

§ 1º O cálculo do valor devido será obtido pela divisão do valor total do plantão pelo número de horas contratadas, aplicando-se o resultado ao total de horas efetivamente cumpridas.





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

§ 2º A Secretaria Municipal de Saúde adotará controles de frequência próprios para comprovação das horas trabalhadas, mediante folha de ponto, relatório de plantão ou outro documento hábil.

§ 3º Não será admitido o pagamento de horas não prestadas, salvo nos casos de justificativa previamente aceita pela Chefia Imediata e pela Direção da Unidade de Saúde.

Art. 3º O documento comprobatório da realização dos plantões deverá ser assinado pelo Chefe Imediato do Setor e encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde, servindo como condição para a emissão da nota fiscal e liberação do pagamento.

Art. 4º Em caso de descumprimento parcial da carga horária contratada, o valor do plantão será reduzido proporcionalmente à quantidade de horas não prestadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na **Lei Municipal nº 1940/2025**, inclusive o descredenciamento.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Saúde poderá editar instruções complementares para execução deste Decreto, padronizando os formulários de frequência, relatórios e demais procedimentos administrativos necessários à comprovação do serviço prestado.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 10 de novembro de 2025.

CLODOALDO ALVES PEDROSO

Prefeito Municipal

